LEI Nº. 431 DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre percentual para abertura de Créditos Suplementares ao orçamento corrente, para a realização de operação de crédito e dá outras providências.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, além do valor previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº. 412 de 28 dezembro de 2007, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor de R$ 345.400,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) sobre R$ 6.539.849,13 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Poder Executivo no exercício de 2008.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso a operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº. 398 de 16 de setembro de 2007 e alterada pela Lei Municipal nº. 430 de 06 de junho de 2008, vinculada ao Programa Caminho da Escola, e que está sendo pleiteada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 17 de junho de 2008; 12º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal